

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2008

(Do Sr. Ratinho Junior e outros)

Dispõe sobre a destinação do produto da arrecadação de qualquer novo imposto que venha a ser instituído pela União ou de qualquer majoração de imposto federal atualmente existente.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 145-A:

“Art. 145-A. A partir da promulgação da presente Emenda Constitucional, qualquer novo imposto que venha a ser instituído pela União ou qualquer majoração de alíquota ou de base de cálculo de imposto federal atualmente existente terá o produto de sua arrecadação distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Parágrafo único. A União entregará, do produto da arrecadação a que se refere o *caput* deste artigo, vinte por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e vinte por cento ao Fundo de Participação dos Municípios.”

JUSTIFICAÇÃO

Constata-se que a arrecadação tributária da União vem aumentando, não somente em valores absolutos, mas, igualmente, em proporção



6069235F57

ao PIB- Produto Interno Bruto.

A participação da União na repartição do “bolo” tributário tem crescido, em detrimento dos Estados e dos Municípios. Por outro lado, é patente que os Estados e os Municípios vêm atravessando crises financeiras, o que dificulta o atendimento da prestação dos serviços públicos que lhe estão afetos.

O objetivo da presente proposição é restaurar, mesmo que parcialmente, o equilíbrio da discriminação constitucional das rendas dos entes federados. Com esse desiderato, a proposição estabelece que qualquer novo imposto que venha a ser instituído pela União, ou qualquer majoração de imposto federal hoje existente, tenha a sua arrecadação partilhada com os demais entes federados.

A partilha deverá ser feita mediante a entrega, pela União, de quarenta por cento do produto da arrecadação adicional que vier a ser obtida em razão da majoração ou da instituição de imposto, que venha a ocorrer a partir da promulgação da presente Emenda. Conforme prevê o texto da proposição, a entrega seria realizada de forma eqüânime: vinte por cento para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e vinte por cento para o Fundo de Participação dos Municípios.

A presente proposição, indiscutivelmente, fortalecerá os laços federativos.

Pelos motivos expostos, estou certo de que a proposição contará com os votos favoráveis de meus ilustres Pares no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2 008.

Deputado **RATINHO JUNIOR**
PSC/PR



6069235F57

6069235F57

